



**COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO –  
DECÊNIO 2024-2034**

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 2.614, DE 2024**

**EMENDA N° / 2025**

Emenda ao Plano Nacional de Educação,  
para acrescentar a Estratégia 2.9 ao Anexo.

Art. 1º Acrescenta-se a Estratégia 2.9 ao Anexo, com a seguinte redação:

Estratégia 2.9. Estabelecer um índice de qualidade da educação infantil para todos os municípios brasileiros a partir dos dados disponíveis no Sistema **Nacional** de Avaliação da Educação Básica (Sinaeb) e no Censo Escolar, para monitoramento periódico.

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda promove adequação *ipsis litteris* à recém aprovada Lei do Sistema Nacional de Educação:



\* C D 2 5 7 0 5 9 7 6 5 7 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada Federal Professora Luciene Cavalcante - PSOL/SP

Apresentação: 27/10/2025 20:26:47.367 - PL261424  
ESB 740/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025

“Art. 5º No âmbito do SNE, compete à União:

(...) IV – manter os **sistemas nacionais de avaliação da educação básica** e da educação profissional e tecnológica, em colaboração com os entes federados subnacionais, e manter os sistemas nacionais de avaliação da educação superior em nível de graduação e de pós-graduação; (...) Art. 6º No âmbito do SNE, compete aos Estados: (...) VI – desenvolver sistemas próprios de avaliação da educação básica, em articulação com os Municípios, **integrados ao sistema nacional de avaliação da educação básica**;

(...) Art. 7º No âmbito do SNE, compete aos Municípios: (...) VI – assegurar a integração entre seus sistemas próprios de avaliação da educação básica com **o sistema estadual e o nacional de avaliação da educação básica**;

(...) Art. 50.

(...) § 1º A avaliação a que se refere o caput deste artigo produzirá, no máximo, a cada 2 (dois) anos: I – indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos alunos de cada escola em cada ano escolar periodicamente avaliado, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica; II – **indicadores de avaliação institucional, referentes a características como o perfil do alunado e do corpo dos profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes”**

Ante o exposto, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada Federal **Professora Luciene Cavalcante - PSOL/SP**

Sala das Comissões, de outubro de 2025.

*Luciene Cavalcante da Silva*

**PROFESSORA LUCIENE CAVALCANTE**

**Deputada Federal - PSOL/SP**

Apresentação: 27/10/2025 20:26:47.367 - PL261424  
ESB 740/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 617 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tel (61) 3215-5617 | [dep.professoralucienecavalcante@camara.leg.br](mailto:dep.professoralucienecavalcante@camara.leg.br)

Para verificar a assinatura, acesse <https://transparencia.camara.leg.br/CE257059763700>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Luciene Cavalcante